



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1.096/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER NO MUNICÍPIO DE
BREJETUBA/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, Sr. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a política municipal de esporte e lazer, com vistas à promoção da saúde, do desenvolvimento humano, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 1º-A. As disposições desta Lei possuem caráter **programático, orientador e não vinculante**, não gerando obrigação de implementação de ações, programas ou políticas públicas específicas pelo Poder Executivo, cuja atuação observará critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da política municipal de esporte e lazer:

- I – incentivar a prática de atividades esportivas e recreativas;
- II – promover a saúde e o bem-estar da população;
- III – contribuir para a redução da vulnerabilidade social, especialmente entre crianças e jovens;
- IV – estimular o desenvolvimento de talentos esportivos locais;





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

V – fomentar o esporte como instrumento de educação e cidadania.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política municipal de esporte e lazer será orientada pelos seguintes princípios:

- I – acesso universal às práticas esportivas e de lazer;
- II – inclusão social;
- III – valorização do esporte educacional;
- IV – incentivo ao esporte amador;
- V – promoção da qualidade de vida.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA ATUAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º. A atuação do Poder Público municipal na área de esporte e lazer poderá observar, quando conveniente e oportuno, as seguintes diretrizes:

- I – estímulo à ampliação do acesso da população às atividades esportivas e de lazer;
- II – incentivo à utilização adequada dos espaços públicos destinados ao esporte;
- III – promoção de ações educativas voltadas à prática esportiva;
- IV – apoio a iniciativas comunitárias relacionadas ao esporte e lazer;
- V – integração de políticas públicas voltadas à saúde, educação e assistência social com atividades esportivas.

Parágrafo único. A eventual implementação das diretrizes previstas neste artigo dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da avaliação de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- I – instituições de ensino;
 - II – associações esportivas;
 - III – entidades públicas e privadas;
- com o objetivo de fomentar atividades esportivas e de lazer no Município.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES DE INCENTIVO

Art. 6º. O Poder Público municipal poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, incentivar a realização de programas, projetos e ações voltadas à promoção do esporte e lazer, especialmente:

- I – atividades esportivas comunitárias;
- II – ações voltadas à iniciação esportiva;
- III – práticas de atividade física para diferentes faixas etárias.

CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO ESPORTIVO

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária, organizar e divulgar, anualmente, calendário de eventos esportivos no Município, com o objetivo de incentivar a participação da população.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As ações decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES 09 de Junho de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito Brejetuba/ES

Brejetuba - ES - Brasil

